



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº133 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**“Dispõe sobre as medidas complementares
ao combate do Coronavírus (COVID-19)
no município de Heliódora**

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais com o Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em espaço público ou privado que causem aglomeração de pessoas;

Parágrafo primeiro: fica proibido o uso de qualquer tipo de sonorização em espaço público.

Parágrafo segundo: fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas nos espaços públicos.

Parágrafo terceiro: Ficam proibidas as reuniões em espaço público para fins de jogatinas, jogos de azar, campos e quadras para esporte e lazer.

Art.2º. Fica proibida a locação de imóveis para temporadas e ou eventos durante todo o período vigente deste decreto;

Art.3º. Fica proibida a circulação ou mesmo estacionar qualquer tipo de veículo com sonorização em qualquer horário do dia ou da noite;

Art.4º - Lanchonetes, restaurantes, padarias, bares, pizzarias e congêneres poderão funcionar abertos ao público até as 23:00 horas.

Parágrafo único: Os trailers poderão funcionar aberto ao público até as 24:00 horas.

Art. 5º - Os supermercados e mercearias poderão ter seu funcionamento estendido até as 24:00 horas e deverão restringir o número de pessoas presentes no local a fim de evitar a

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

formação de filas no interior do estabelecimento mantendo controle de entrada com aferição de temperatura dos usuários e uso obrigatório de álcool à 70%.

Art. 6º - As academias de ginástica e congêneres deverão restringir o número de pessoas presentes no local à 1/6 da capacidade máxima.

Art. 7º - Os salões de beleza, cabelereiros, barbearias, manicures e congêneres poderão funcionar até as 22:00 horas, sempre com horário de atendimento agendado, não podendo permanecer no local pessoas que não estejam sendo atendidas ou que estejam em espera.

Parágrafo primeiro: Auto-escola deverá ter o número alunos para as aulas teóricas reduzidos à 1/6 da capacidade máxima.

Parágrafo segundo - Os comércios não especificados neste decreto deverão manter controlado o número de clientes dentro do estabelecimento a fim de evitar aglomerações.

Art. 8º - A feira-livre poderá funcionar para venda de produtos in natura, produtos prontos para consumo e outros gêneros.

Art. 9º - Os cultos religiosos podem ser realizados com capacidade máxima de 1/6 e somente com pessoas residentes no município de Heliódora.

Parágrafo único: Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão manter lista de presença dos freqüentadores.

Art. 10º - Fica proibida a permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços sem a utilização de máscara.

Art. 11 - Fica proibida a reunião presencial de pessoas para quaisquer fins, ainda que parentes, que não residam na mesma casa;

Art. 12 - Fica proibida a locação temporária de qualquer imóvel para fins de entretenimento ou lazer.

Art. 13 - A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades por três dias, sendo aumentado ao dobro do período em caso de reincidência, e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art.14 – O valor da multa que trata o artigo anterior será de no mínimo 3 (três) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) e terá o valor dobrado sempre que houver reincidência.

Art.15 – A multa para os fatos ocorridos em imóveis residenciais recairá sobre o proprietário do imóvel.

Art.16 – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos editados permanecem e devem ser obedecidos por todos os setores públicos e privados do município.

Art.17 - A fiscalização ficará à cargo da Vigilância Sanitária Municipal e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 30 de julho, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2021.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 29/06/2021.  Superintendente de Controle Interno
Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL